



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 274/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA LAYSA REGINA HOBUS MELLO 10424576970.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e **CONTRATADO:** Laysa Regina Hobus Mello 10424576970, CNPJ sob n.º. 27.008.109/0001-21, com sede na Rua Esperança, n.º 2676, CEP 85.998-000, Centro, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua microempresadora individual, Sra. Laysa Regina Hobus Mello, residente e domiciliada na Rua Esperança, n.º 2676, CEP 85.998-000, Centro, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º. 13.069.002-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 104.245.769-70, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, nos termos do procedimento de **DISPENSA N.º 44/2023**, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se realizar a locação de mobiliário e itens de decoração, para ornamentação de espaço físico, para evento denominado “Café Colonial 2023”.

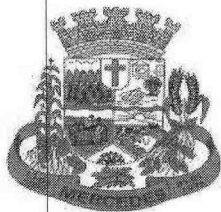
Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Dispensa de Licitação n.º 44/2023, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 24/05/2023.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa n.º. 44/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), conforme descrito a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
------	-----	------	-----------	----------	-----------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 274/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	unid	- Hall de entrada com ripamento; medindo 4x2,3m; com tapete; - Sala de espera com ripamento; medindo 6x3m; com tapete, centro de mesa e poltronas; - Hall de saída com ripamento; medindo 2,5x2,5m; - Cortinado parcial (copa, cozinha, lateral para saída); 48 metros e com 03 acessos; - 40 unidades de tampões; - 40 unidades de toalhas; - 40 unidades de cobre mancha; - 2 buffets com toalhas; - 03 mesas para decoração; - Itens de decoração no hall de entrada, sala de espera e hall de saída e; - Mão de obra.	8.750,00	8.750,00
Total					8.750,00

Valor total do objeto: R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação de recibo/nota fiscal.

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução contratual, a contrata fica obrigada a restituir os valores eventualmente percebidos, acrescidos de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual total.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.010.23.691.0011.2047 – Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 333903923

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 274/2023

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os serviços deverão ser executados a contar da emissão e remessa da competente Ordem de Serviço, após a assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

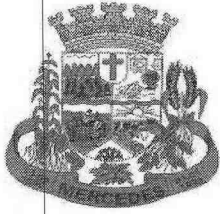
- a. efetuar o pagamento ajustado, e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, especialmente a contratação de seguro;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 274/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

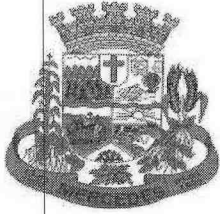
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto é de 05 (cinco) dias. A decoração deverá estar pronta e acabada para uso, no dia 25/05/2023, e deverá ser retirada, findo o evento a que se destina, até o dia 29/05/2023, admitindo-se a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Secretário de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 274/2023

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, em 24 de maio de 2023.

LAERTON
WEBER:
04530421988

Assinante Digital: LAERTON
WEBER: 04530421988
Data: 25/05/2023 13:35:27 -
03:00

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Laysa Regina Hobus Mello 10424576970
CONTRATADA

Testemunhas:

EDSON
KNAUL: 88632350900

Assinante Digital: EDSON
KNAUL: 88632350900
Data: 25/05/2023 13:35:42 -03:00

Edson Knaul
RG n° 5.818.820-4

INDIARA CRISTINA JUSTEN
FEIX: 03380218928

Assinante Digital: INDIARA CRISTINA
JUSTEN FEIX: 03380218928
Data: 25/05/2023 13:35:56 -03:00

Indiara Cristina Justen Feix
RG n° 7.150.857-9